

REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, com o tema: “**GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA**”, convocada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 08 de julho de 2022, tem por objetivos:

I - Debater o tema, exarado neste Anexo I, Capítulo II, Art. 3º, *caput*, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios, e diretrizes, do SUS – **Universalidade, Integralidade e Equidade** – para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal (CF), promulgada no dia 5 de outubro de 1988 – por esta razão, dentre outras, conhecida como “Constituição Cidadã” –, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS.

IV - Garantir a devida relevância à **Participação Popular** e ao **Controle Social** no SUS, com seus devidos aspectos legais de **formulação, fiscalização e deliberação**, acerca das **políticas públicas de saúde**, por meio de ampla representação da sociedade, em todas as suas etapas preparatórias – Municipais e Estadual – para a **17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**.

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população fluminense e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal

(2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 9ª ConfES/RJ, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 2º A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde será composta por 16 (dezesesseis) pessoas delegadas, que serão membros natos para Etapa Nacional.

§1º A Comissão Organizadora será formada pelos membros do Conselho Estadual de Saúde, eleitos e homologados em plenária;

§2º A Comissão Organizadora será coordenada pelo (a) Coordenador (a) Eleito (a) pelos membros da respectiva Comissão.

§3º O Coordenador da 9ª Conferência Estadual de Saúde será o representante do Estado do Rio de Janeiro junto à Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador-Geral e Coordenador Adjunto;
- II - Subcomissão de Relatoria;
- III – Subcomissão de Infraestrutura e acessibilidade;
- IV – Subcomissão de Orçamento e finanças;
- V – Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização.

Parágrafo único: Cada Subcomissão terá um(a) coordenador(a).

Art. 4º A Comissão Organizadora e Subcomissões contarão com a Secretaria Executiva do CES/RJ, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º À Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde compete:

I – Apoiar os 92 (noventa e dois) Municípios na realização das Conferências e/ou Reuniões/Plenárias Ampliadas Municipais.

II - Promover as ações necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do CES/RJ, do CNS e da Secretaria de Estado de Saúde RJ e:

- a) Propor o Regimento Interno e o Regulamento da 9ª ConfES/RJ;
- b) Definir os convidados estaduais e os critérios para a sua participação na Conferência Estadual de Saúde;
- c) Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Estadual e Nacional;
- d) Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;
- e) Analisar e aprovar a prestação de contas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- f) Encaminhar o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde à Comissão Organizadora Nacional.
- g) Indicar apoiadores e/ou representantes de entidades e movimentos sociais, com expertise nas áreas pertinentes aos temas, para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;
- h) Prever o orçamento da 9ª ConfES/RJ;
- i) Elaborar propostas de atividades para a programação, infraestrutura e acessibilidade da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

j) Solicitar a participação de técnicos da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

k) Após homologado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde RJ, o Regimento Interno e o Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde serão divulgados no site do CES/RJ, para produção de seus efeitos legais, e encaminhados para sua devida publicação em Diário Oficial.

l) Formular e sistematizar todas as atividades referentes à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 6º Ao Coordenador (a) Geral caberá:

I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III – Submeter à homologação do CES/RJ o Regimento Interno e o Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IV – Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

V- Coordenar toda a Conferência durante o seu curso, sendo o ponto focal para a solução de demandas necessárias.

Art. 7º Ao Coordenador da Subcomissão de Relatoria cabe:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual.

II – Promover e Garantir o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV – Consolidar os relatórios da Etapa Municipal e preparar as propostas para distribuição aos Delegados da Etapa Estadual;

V – Organizar os Grupos de Trabalho;

VI – Organizar a apresentação das moções na Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VII – Estruturar o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CES/RJ.

VIII – Reunir os textos das apresentações dos palestrantes para fins de registro e divulgação.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador de Relatoria serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Relatoria conduzir o processo, acompanhar e monitorar a equipe externa de relatoria que irá apoiar, em suas atribuições.

Art. 8º Ao Coordenador(a) da Subcomissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade, necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local;

II – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 9º Ao Coordenador da Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização cabe:

I – Propor a política de divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

II – Promover a ampla divulgação de todos os documentos produzidos em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III – Orientar as atividades de Comunicação Social, em articulação com a Assessoria de Comunicação da SES, da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

IV – Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde e das Conferências Livres em todos os Municípios, em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde, respeitando a paridade;

V – Fortalecer e articular o intercâmbio entre os Municípios e Estado, incentivando a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Municipais, Estadual e Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VI – Garantir a articulação dos Movimentos Sociais, Populares e Sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 02 (duas) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização, em parceria com a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade, assegurará que todo o material da 9ª Conferência Estadual de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

Art. 10º Ao Coordenador (a) da Subcomissão de Orçamento e Finanças cabe:

I – Acompanhar a prestação de contas da 9ª ConfES/RJ;

II - Controlar as ações de movimentação e controle dos recursos financeiros da 9ª ConfES/RJ;

III- Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IV – Convocar técnicos dos órgãos da Secretaria de Estado de Saúde para auxiliá-lo, em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições;

V – Acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 9ª ConfES/RJ.

Art. 11 À Secretaria Executiva do CES/RJ cabe:

I – Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento, sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;

II – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III – Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado de Saúde;

IV – Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Representantes Regionais e Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, aos Movimentos Sociais, Populares e Sindicais, Gestores e Prestadores de Serviço de Saúde e às demais Entidades da Sociedade Civil sobre a 9ª Conferência Estadual de Saúde RJ;

V – Encaminhar para divulgação o Regimento Interno e o Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde, após homologado pelo Pleno do CES-RJ e a sua devida Deliberação Publicada em Diário Oficial;

VI – Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VII – Acompanhar o credenciamento dos Convidados (as) e dos Delegados (as) da Etapa Estadual;

VIII – Promover, em articulação com a Subcomissão de Comunicação e Informação e a Subcomissão de Mobilização e Articulação, a divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde, considerando os princípios e as condições de acessibilidade;

IX – Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos orçamentários com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

X – Dar todo o suporte à Comissão Organizadora e às Subcomissões.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 12 Para os fins desta Deliberação considera-se:

I - Processo Ascendente: processo elaborado numa esfera político-administrativa de menor amplitude e segue “ascendendo” para a esfera político-administrativa subsequente (todos, entes autônomos, nos termos da CF, Art. 18), até atingir amplitude nacional, ou seja, o processo de Conferência tem início no município, segue para a esfera estadual e,

por fim, para a esfera nacional.

II - Conferência Livre: de caráter propositivo, as Conferências Livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para as etapas estadual e nacional.

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de “pessoa” será utilizado como o universal, que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

IV - Pessoa Delegada/Representante de Delegação: pessoa conselheira eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual. Na esfera estadual, é a participante eleita para representar o seu estado na etapa nacional.

V - Pessoas LGBTQIA+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTQIA+.

VI - Eleição por Via Ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município para a Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado para a Etapa Nacional.

Parágrafo único: Consideram-se participantes da 9ª ConfES/RJ:

- a) Pessoas delegadas, eleitas nas Conferências/Plenárias Municipais;
- b) Pessoas delegadas do Conselho Estadual de Saúde RJ;
- c) Pessoas convidadas.

CAPÍTULO V DO TEMA

Art. 13 A 9ª ConfES/RJ, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia**”.

Art. 14 Os eixos temáticos da 9ª ConfES/RJ são:

- I - O Brasil que *temos*. O Brasil que *queremos*;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 15 Consideram-se etapas preparatórias à 9ª ConfES/RJ, eventos de âmbito Municipal e Estadual, com a participação da comissão organizadora da 9ª ConfES/RJ, bem como as Conferências Temáticas em andamento, e aqueles comunicados à Comissão Organizadora da 17ª CNS, de setembro de 2022 a novembro de 2022, cujos objetivos sejam envolver os setores da sociedade na defesa do SUS e da democracia.

§ 1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§ 2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipais, Estadual e Nacional, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 9ª ConfES/RJ.

CAPÍTULO VII

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 16 As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, como também pela sociedade civil e podem ser realizadas em âmbito Municipal, Estadual e Nacional, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 9ª ConfES/RJ, que estão definidos no Art. 14 deste Regimento.

Parágrafo único: Enquanto espaços propositivos, poderão ter seus relatórios integrados ao Relatório Final da 9ª ConfES/RJ.

Art. 17 As Conferências Livres não elegem pessoas delegadas em nenhuma das Etapas: Municipal, Estadual ou Nacional.

Art. 18 Os Participantes das Conferências Livres podem elaborar até 03 (três) propostas por eixo, a serem agregadas às respectivas Etapas Municipal/Estadual e deverão ser enviadas à Comissão Organizadora da 9ª ConfES/RJ, para o e-mail 9cesrj@gmail.com.

Art. 19 Para que integrem o processo da 9ª ConfES/RJ, as Conferências Livres deverão:

I - No âmbito Municipal:

a) comunicar às comissões organizadoras das conferências municipais, até 31 janeiro de 2023, em formulário próprio a ser disponibilizado pela respectiva Comissão Organizadora;

b) aguardar a sua aprovação pelas respectivas comissões organizadoras, que disponibilizarão os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;

c) uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as respectivas comissões organizadoras no prazo a ser definido por elas.

II - No âmbito Estadual:

- a) comunicar a sua realização à Comissão Organizadora da 9ª ConfES/RJ, até 31 de março de 2023, em formulário próprio a ser disponibilizado pela referida Comissão;
- b) aguardar a sua aprovação para integrar a 9ª ConfES/RJ pela Comissão Organizadora, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;
- c) uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para a Comissão Organizadora da 9ª ConfES/RJ no prazo de até 10 dias (dez dias) de sua realização.

CAPÍTULO VIII DAS ETAPAS DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 20 A 9ª ConfES/RJ conta com 02 (duas) etapas e com as Conferências Livres como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pelo EDITAL SES, diário oficial nº 124, de 08 de julho de 2022, que aprovou a realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde:

- I - Etapa Municipal: de novembro de 2022 a março de 2023;
- II - Etapa Estadual: de abril a maio de 2023;
- III - Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.

§ 1º Todas as etapas deverão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como da definição de modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§ 2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal, Estadual e na etapa Nacional, com base em Documento Orientador.

§ 3º As deliberações da 9ª ConfES/RJ serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§ 4º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I, em sua integralidade.

§ 5º Em todas as etapas da 9ª ConfES/RJ será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 6º Em todas as etapas da 9ª ConfES/RJ será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde” do Conselho Nacional de Saúde.

§ 7º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 9ª ConfES/RJ apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 21 A competência para a realização de cada etapa da 9ª ConfES/RJ, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal e Estadual) e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 22 A 9ª ConfES/RJ, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de conferências livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipais, Estadual e Nacional.

CAPÍTULO IX DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 23 A Etapa Municipal será realizada entre os meses de novembro de 2022 e março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no Art. 14 deste Regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz, em todos os seus espaços.

§ 2º Os documentos do Conselho Estadual de Saúde referidos no *caput* deste artigo serão definidos pelo CES/RJ e editados após a publicação deste Regimento.

§ 3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 11 de abril de 2023 através do e-mail 9cesrj@gmail.com.

§ 5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados por cada Conselho Municipal de Saúde durante o mês de abril de 2023, em espaço a ser definido pelo Conselho Estadual de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§ 6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

§7º Todo Conselho Municipal de Saúde que esteja com sua Composição/Homologação vigente até o mês de agosto de 2023, fica desobrigado da realização de nova Conferência Municipal, porém será obrigatória a realização de uma Plenária Ampliada até 31 de março de 2023, para discussão dos temas da 17ª Conferência Nacional e eleição das Pessoas Delegadas para a 9ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 8º O Conselho Municipal de Saúde, ao enviar o Relatório Final da Plenária, deverá encaminhar também a sua atual composição, publicada em D.O.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 24 Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§ 1º As pessoas delegadas (conselheiros(as) municipais) serão eleitas pela via ascendente.

§ 2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 10 de abril de 2023.

§ 3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como os debates em torno do tema central da 9ª ConfES/RJ, conforme regulamento.

I – Em caso de vagas ociosas nos municípios, as mesmas deverão ser redistribuídas paritariamente na Região de Saúde de origem;

II – Caso persistam as vagas ociosas, estas deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora da 9ª ConfES/RJ, por meio de Ofício do Representante Regional, que redistribuirá de acordo com a necessidade estadual.

§ 4º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando e respeitando a diversidade dessa população; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 25 As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 9ª ConfES/RJ devem ser organizadas respeitando o calendário oficial da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e

ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

§ 1º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias para a 9ª ConfES/RJ, bem como Conferências Livres, de acordo com o Capítulo VII deste Regimento.

§ 2º Para participar das etapas subsequentes, na condição de delegadas, é necessário que as pessoas tenham participado ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

CAPÍTULO XI DA ETAPA ESTADUAL

Art. 26 A Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ será norteada com base nos documentos do respectivo Conselho de Saúde, no Relatório Consolidado das Etapas Municipais e no Documento Orientador da Conferência, com o objetivo de:

I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito municipal e estadual, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;

II - Formular diretrizes para o Plano Plurianual de Saúde (2024-2027) e para o Plano de Saúde Estadual (2024-2027);

III - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e

IV - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito de Direito à Saúde, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente, para ampliação da defesa do SUS.

Art. 27 Participam da Etapa Estadual pessoas eleitas no Conselho Estadual de Saúde, nas Conferências Municipais de Saúde e pessoas convidadas.



§ 1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, observando-se o Capítulo XIII deste Regimento.

§ 2º Deverão exercer funções de representante de delegação na Etapa Estadual, os Representantes Regionais titulares ou suplentes, na sua ausência.

§ 3º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 10 de abril de 2023, devendo ser comunicada a devida atualização ao Conselho Estadual de Saúde até o dia 20 de abril de 2023.

Art. 28 As atividades preparatórias à Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ devem ser organizadas em articulação entre os municípios do estado, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

§ 1º A participação das pessoas representantes do Conselho Estadual de Saúde, das entidades e dos movimentos populares e sociais de representação estadual nas atividades preparatórias da Etapa Municipal é de extrema relevância.

§ 2º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias à Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ.

Art. 29 A Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ ocorrerá de 26 a 28 de maio de 2023, e tem por objetivos principais analisar e votar o Relatório Estadual Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos Relatórios das Conferências Municipais e das Conferências Livres de âmbito municipal e estadual.

§1º A 9ª ConfES/RJ será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu Suplente.

§2º A 9ª ConfES/RJ será Coordenada pelo Coordenador da Comissão Organizadora, em sua ausência ou impedimento, pelo Subcoordenador.

Art. 30 A Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ será constituída por 04 (quatro) momentos estratégicos:

- I - A Plenária de Abertura;
- II – Grupos de trabalho;
- III - Atividades de arte, cultura e educação popular; e
- IV - A Plenária Final.

Art. 31 São instâncias deliberativas da Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ:

- I - Os Grupos de Trabalho; e
- II - A Plenária Final.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito municipal, estadual e nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual.



§4º Os conselhos municipais deverão encaminhar até (03) três propostas por eixo para o Conselho Estadual de Saúde através do e-mail 9cesrj@gmail.com.

§5º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do respectivo Conselho de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 dias (dez dias) de sua realização.

§6º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional.

§7º O Relatório Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Final da 9ª ConfES/RJ serão apresentados na Plenária Final da Conferência e, posteriormente, encaminhados à Secretaria Estadual, que providenciará a sua edição até dezembro de 2023.

§8º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 9ª ConfES/RJ serão aprovadas em Deliberação do CES até agosto de 2023, para orientar as diretrizes do PPA.

§9º O Relatório final com as propostas e diretrizes aprovadas na 9ª ConfES/RJ será amplamente divulgada, por meios eletrônicos, impressos e com versão em braille, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§10º A Plenária Final da 9ª ConfES/RJ terá um momento celebratório em homenagem aos profissionais da Saúde e pessoas que lutaram pela defesa do direito à Saúde e à vida durante a pandemia da Covid-19.

§11 O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do respectivo Conselho de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 10 dias (dez dias) de sua realização.

Art. 32 A proposta de Regulamento da 9ª ConfES/RJ será homologada pela Comissão Organizadora da 9ªConfES/RJ e homologada pelo Pleno do CES/RJ e amplamente divulgada.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 33 A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita pela via ascendente, entre participantes da plenária final, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º As vagas para a Etapa Nacional serão distribuídas por Região de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

§2º As despesas com o deslocamento da delegação municipal até o Rio de Janeiro, com vistas à Etapa Nacional, serão de responsabilidade do seu respectivo município de origem.

CAPÍTULO XIII

PARTICIPANTES DA ETAPA ESTADUAL

Art. 34 A Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com pessoas delegadas, pessoas convidadas, colaboradores contratados e corpo técnico do CES/RJ, conforme quadro anexo.

§1º A definição de participantes da Etapa Nacional da 9ª ConfES/RJ, assim como as descritas nas etapas municipais, estaduais, buscará observar a representatividade dos

mais diversos grupos que compõem a população do Rio de Janeiro, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando a diversidade dessa população; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§2º A composição do conjunto de pessoas delegadas da 9ª ConfES/RJ buscará incentivar uma maior participação de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário nas etapas Estadual e Nacional da 17ª CNS será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% das pessoas delegadas participantes serão representantes do segmento Usuário, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% das pessoas delegadas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e

III - 25% das pessoas delegadas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

§4º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Estadual serão coordenadas pelos Representantes Regionais e Secretaria Executiva do CES/RJ e

são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Municipal, devendo ser enviadas à Comissão Organizadora Estadual até 10 (dez) dias, impreterivelmente, depois de sua realização, por meio de instrumento a ser definido pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde - 9ª ConfES/RJ.

§5º O número de pessoas convidadas está previsto na Tabela 1 deste Regimento.

Art. 35 Os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I – Pessoas delegadas, com direito a voz e voto;
- II - Convidadas, com direito a voz;

CAPÍTULO XIV DA ETAPA NACIONAL

Art. 36 As pessoas delegadas na Etapa Nacional da 17ª CNS serão eleitas na etapa Estadual, obedecendo às seguintes regras (ver Tabela 3):

- I – A Distribuição do total de pessoas delegadas a partir da divisão proporcional, mantido como piso o número de pessoas eleitas na 16ª CNS; e
- II – Pessoas Delegadas, que são Representantes do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, eleitas pelo Pleno do CES/RJ, preservada a paridade entre os segmentos.

Art. 37 Para que seja uma pessoa delegada nas etapas da 17ª CNS, as representantes dos Conselhos de Saúde, titulares e suplentes, precisarão ser representantes dos Conselhos de Saúde Municipais e Estadual.

Parágrafo único: As pessoas representantes do Conselho Estadual de Saúde RJ poderão participar das etapas Municipais e Nacional como convidadas.

Art. 38 As pessoas convidadas para a 9ª ConfES/RJ poderão ser escolhidas entre as

participantes:

I - Das Conferências livres;

II - Das atividades preparatórias;

III - Dos Debates e Encontros, realizados por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas a ampla participação, e informadas para a Comissão Organizadora da 9ª ConfES/RJ, em cadastro específico a ser divulgado;

IV - Representantes de entidades e instituições de âmbito municipais, estaduais e nacional, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

V - Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBTQIA+, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública municipal e estadual membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 39 As Comissões Organizadoras das conferências municipais/estadual, mediante informação no ato da inscrição, comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou com outras necessidades específicas devidamente comprovadas,

para garantia de acompanhante quando necessário, alimentação e espaços adequados à sua plena participação.

CAPÍTULO XV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde, correrão à conta de dotações orçamentárias do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 41 A Secretaria de Estado de Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual e Nacional da 17ª CNS, da seguinte forma:

I - Pessoas delegadas, que são conselheiras municipais e estaduais de saúde, eleitas pelos Conselhos municipais e pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas pagas com alimentação, hospedagem e deslocamento para o Estado do Rio de Janeiro, considerando a distância em quilômetros, de acordo com o Decreto estadual RJ nº 46.611 e passagem aérea para Brasília;

§1º As Pessoas Delegadas do segmento Gestor/Prestador de Serviço não terão as despesas com deslocamento e hospedagem custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ.

§ 2º Caberá aos Conselhos Municipais de Saúde o custeio da despesa das Pessoas Delegadas municipais do Segmento Gestor/Prestador de Serviço.

§3º Os convidados (as) terão direito somente à alimentação e a pasta com o material da Conferência, ficando as despesas com deslocamento e hospedagem sob sua responsabilidade.

II - Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde-SES/RJ e as despesas com hospedagem e alimentação serão custeadas pelo Ministério da Saúde.

III - Pessoas convidadas terão suas despesas com alimentação, durante o evento, custeadas pela Conferência Estadual de Saúde;

IV - Pessoas expositoras das mesas de debates, artistas e responsáveis pela condução das atividades de arte, cultura e educação popular durante a etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ terão suas despesas com alimentação, durante o evento, custeadas pela Conferência Estadual de Saúde;

V - A Comissão Organizadora terá suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Brasília custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde.

VI - Pessoas integrantes e convidadas das comissões que integram a estrutura da Comissão Organizadora terão suas despesas com alimentação custeadas pela Conferência Estadual de Saúde; e

VII - Pessoas que atuarem na qualidade de apoio para a realização da Etapa Estadual terão suas despesas com alimentação, durante o evento, custeadas pela Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO XVI

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 42 Caberá à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Representantes Regionais, em suas respectivas Regiões de Saúde, acompanhar o andamento da Etapa Municipal de acordo com este regimento.

Parágrafo único. As demais esferas do Controle Social poderão acompanhar o andamento das etapas Municipal e Estadual.

Art. 43 O Monitoramento da 9ª Conferência Estadual de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 A metodologia para a 9ª ConfES/RJ será objeto de Deliberação do Conselho Estadual de Saúde RJ.

Art. 45 Os critérios de participação de pessoas delegadas e convidadas para a Etapa Municipal poderão ser os mesmos adotados na Etapa Estadual, conforme previsto neste Regimento.

Art. 46 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª ConfES/RJ.

Art. 47 O Regimento Interno da 9ª Conferência Estadual de Saúde disciplinará toda a organização, realização e os encaminhamentos pós-conferência.

Art. 48 Este Regimento Interno é de competência do Conselho Estadual de Saúde no que estabelece a Lei Complementar Estadual nº 152/2013.

Art. 49 Esta Comissão Organizadora perderá a sua vigência após a realização e término da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 50 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Pleno do CES/RJ e sua ampla divulgação.

Art. 51 Após a sua homologação pelo Pleno do CES/RJ, este Regimento não sofrerá alterações, ressalvadas as hipóteses de alterações decorrentes do Conselho Nacional de Saúde.

ANEXO II

TABELA 01

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	NÚMERO DE DELEGADOS	NÚMERO DE CONVIDADOS
ANGRA DOS REIS	8	1
APERIBÉ	4	1
ARARUAMA	4	1
AREAL	4	1
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	4	1
ARRAIAL DO CABO	4	1
BARRA DO PIRAI	4	1
BARRA MANSA	8	1
BELFORD ROXO	8	1
BOM JARDIM	4	1
BOM JESUS DE ITABAPOANA	4	1
CABO FRIO	8	1
CACHOEIRAS DE MACACU	4	1

CAMBUCI	4	1
CAMPO DOS GOYTACAZES	8	1
CANTAGALO	4	1
CARAPEBUS	4	1
CARDOSO MOREIRA	4	1
CARMO	4	1
CASIMIRO DE ABREU	4	1
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	4	1
CONCEIÇÃO DE MACABU	4	1
CORDEIRO	4	1
DUAS BARRAS	4	1
DUQUE DE CAXIAS	12	2
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	4	1
GUAPIMIRIM	4	1
IGUABA GRANDE	4	1
ITABORAÍ	8	1
ITAGUAÍ	4	1
ITALVA	4	1
ITAOCARA	4	1
ITAPERUNA	4	1
ITATIAIA	4	1
JAPERI	4	1
LAJE DE MURIAÉ	4	1
MACAÉ	8	1
MAGÉ	8	1
MANGARATIBA	4	1
MARICÁ	4	1
MACUCO	4	1
MENDES	4	1
MESQUITA	4	1
MIGUEL PEREIRA	4	1
MIRACEMA	4	1
NATIVIDADE	4	1
NILÓPOLIS	4	1
NITERÓI	8	1
NOVA FRIBURGO	8	1
NOVA IGUAÇU	8	1
PARACAMBI	4	1
PARAÍBA DO SUL	4	1
PARATY	4	1
PATY DO ALFERES	4	1

PETRÓPOLIS	8	1
PINHEIRAL	4	1
PIRAÍ	4	1
PORCIÚNCULA	4	1
PORTO REAL	4	1
QUATIS	4	1
QUEIMADOS	4	1
QUISSAMÃ	4	1
RESENDE	4	1
RIO BONITO	4	1
RIO CLARO	4	1
RIO DAS FLORES	4	1
RIO DAS OSTRAS	4	1
RIO DE JANEIRO	16	4
SANTA MARIA MADALENA	4	1
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	4	1
SÃO FIDÉLIS	4	1
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	4	1
SÃO GONÇALO	12	2
SÃO JOÃO DA BARRA	4	1
SÃO JOÃO DE MERITI	8	1
SÃO JOSÉ DE UBÁ	4	1
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	4	1
SÃO PEDRO DA ALDEIA	4	1
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	4	1
SAPUCAI	4	1
SAQUAREMA	4	1
SEROPÉDICA	4	1
SILVA JARDIM	4	1
SUMIDOURO	4	1
TANGUÁ	4	1
TERESÓPOLIS	8	1
TRAJANO DE MORAES	4	1
TRÊS RIOS	4	1
VALENÇA	4	1
VARRE-SAI	4	1
VASSOURAS	4	1
VOLTA REDONDA	8	1
TOTAL	456	97

ANEXO III

TABELA 02

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE PARTICIPANTES NA 9ª ConfES/RJ

DELEGADOS MUNICIPAIS	456
DELEGADOS ESTADUAIS	20
COMISSÃO ORGANIZADORA	16
CONVIDADOS MUNICIPAIS	97
CONVIDADOS ESTADUAIS	02
CONVIDADOS COMISSÃO ORGANIZADORA	10
CONVIDADOS SES	02
COLABORADORES	70
TOTAL	673

ANEXO IV

TABELA 03

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE PESSOAS DELEGADAS POR REGIÃO DE SAÚDE DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE PARA ETAPA NACIONAL

REGIÃO	VAGAS
METROPOLITANA I	36
METROPOLITANA II	28
BAIXADA LITERÂNEA	12
SERRANA	20
BAÍA DA ILHA GRANDE	08
NORTE	12
NOROESTE	12
MÉDIO PARAÍBA	16
CENTRO SUL	16
CONSELHEIROS ESTADUAIS	16
COMISSÃO ORGANIZADORA	16
TOTAL	192

Alexandre Otávio Chieppe
Presidente do CES-RJ